



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 05 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Ver. Paulo Rogério Mattos Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica,

Faz saber que este decreta e promulga a seguinte Resolução:

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 05, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Art. 1º O Capítulo II da Resolução nº 05, de 26 de junho de 2025, passa a denominar-se "DA COTA ÚNICA POR GABINETE PARLAMENTAR".

Art. 2º O artigo 14 da Resolução nº 05, de 26 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Cada Gabinete Parlamentar, exceto o Gabinete da Presidência, terá à sua disposição uma cota única anual, no valor de 8.674,5 URMs (oito mil seiscentas e setenta e quatro Unidades de Referência Municipal e cinco décimos), destinada ao custeio de despesas com diárias, passagens rodoviárias e aéreas e ressarcimentos de despesas de deslocamento expressamente previstos nesta Resolução, observados os critérios e procedimentos nela estabelecidos.

§ 1º A cota única anual poderá ser utilizada para quaisquer das modalidades de despesas previstas no caput, de acordo com as necessidades do Gabinete Parlamentar, não havendo divisão obrigatória ou reserva específica de valores para diárias ou passagens.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

§ 2º A utilização dos recursos da cota única dependerá de prévia autorização, observados os procedimentos previstos nesta Resolução, inclusive quanto à aprovação do Requerimento de Viagem pelo Plenário, quando exigida.

§ 3º O Vereador poderá, a cada pedido de deslocamento, ser acompanhado por 1 (um) assessor parlamentar ou por seu chefe de gabinete, observadas as demais disposições desta Resolução.

§ 4º As despesas com diárias e passagens do assessor parlamentar ou chefe de gabinete que acompanhar o Vereador serão integralmente descontadas da cota única do respectivo Gabinete Parlamentar.

§ 5º As despesas referentes ao ressarcimento de combustível e pedágio decorrentes da utilização de veículo particular, quando autorizadas na forma do artigo 8º desta Resolução, serão igualmente descontadas da cota única do respectivo gabinete, respeitados os limites e requisitos específicos de ressarcimento.

§ 6º A utilização da cota única ficará condicionada à existência de saldo disponível, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

§ 7º Fica vedada a suplementação da cota única anual de cada Gabinete Parlamentar após o esgotamento do limite estabelecido no caput.

§ 8º Fica expressamente vedada a transferência, cessão, compartilhamento ou utilização do saldo da cota única de um Gabinete Parlamentar para custear despesas atribuídas a outro gabinete.

§ 9º A cota única possui natureza exclusivamente administrativa e orçamentária, não constituindo verba remuneratória, indenização automática ou direito de recebimento em espécie pelo Vereador ou por seus assessores.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

§ 10. A existência de saldo disponível não dispensa a demonstração do interesse público, a autorização da viagem, a observância dos limites individuais aplicáveis e a prestação de contas das despesas realizadas."

Art. 3º O artigo 15 da Resolução nº 05, de 26 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15.** A cota única anual será renovada no primeiro dia útil de cada exercício financeiro, sendo vedado o reaproveitamento ou a acumulação de eventual saldo remanescente do exercício anterior.

§ 1º O saldo não utilizado até o encerramento do exercício financeiro não poderá ser transferido para o exercício seguinte, tampouco convertido em qualquer espécie de pagamento ou vantagem aos integrantes do Gabinete Parlamentar.

§ 2º As despesas autorizadas serão debitadas da cota única correspondente ao gabinete responsável pela solicitação, mediante registro e controle pelo setor competente.

§ 3º A utilização da cota única não autoriza a realização de despesas superiores ao limite anual estabelecido no artigo 14 desta Resolução."

Art. 4º O artigo 16 da Resolução nº 05, de 26 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16.** A responsabilidade pelo controle da cota única anual de cada Gabinete Parlamentar será dos Setores de Secretaria Geral e Contabilidade da Câmara Municipal do Rio Grande.

§ 1º O controle deverá contemplar, de forma individualizada por gabinete:

I – o limite anual da cota única;

II – os valores utilizados com diárias;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

III – os valores utilizados com passagens rodoviárias e aéreas;

IV – os valores utilizados com ressarcimentos de combustível e pedágio;

V – os valores comprometidos com viagens autorizadas ainda não realizadas ou não concluídas;

VI – o saldo remanescente disponível para utilização.

§ 2º Antes da autorização da despesa, deverá ser verificada a existência de saldo suficiente na cota única do respectivo gabinete.

§ 3º Os registros de utilização da cota única deverão ser mantidos atualizados, de forma a possibilitar o acompanhamento administrativo, contábil e pelos órgãos de controle.

§ 4º A liberação de novas despesas ficará condicionada à regularidade das prestações de contas anteriores, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente admitidas nesta Resolução."

Art. 5º Fica acrescido o artigo 16-A à Resolução nº 05, de 26 de junho de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 16-A. A instituição da cota única anual não modifica os valores individuais das diárias, os requisitos para concessão de passagens, os critérios de ressarcimento de despesas com transporte ou os procedimentos de autorização e prestação de contas previstos nesta Resolução.

§ 1º Todas as despesas custeadas mediante utilização da cota única deverão estar vinculadas ao exercício das atividades parlamentares e ao atendimento do interesse público, sendo vedado seu emprego para finalidades particulares.

§ 2º A autorização da despesa e a existência de saldo na cota não afastam a responsabilidade do beneficiário pela correta aplicação dos recursos

públicos, pela comprovação das atividades desenvolvidas e pela devolução de valores eventualmente recebidos de maneira indevida.

§ 3º Fica vedado o pagamento em duplicidade ou a cumulação de ressarcimentos para a mesma despesa, observadas as disposições específicas desta Resolução."

Art. 6º Fica acrescido o artigo 16-B à Resolução nº 05, de 26 de junho de 2025, com a seguinte redação:

"**Art. 16-B.** A cota única anual de que trata o artigo 14 é vinculada ao respectivo Gabinete Parlamentar, independentemente da pessoa do Vereador que esteja exercendo o mandato.

§ 1º Nas hipóteses de substituição, licença, afastamento ou alteração da titularidade do mandato, permanecerá disponível ao gabinete apenas o saldo remanescente da respectiva cota anual, observadas as condições legais de exercício do mandato e os requisitos para concessão das despesas.

§ 2º A substituição ou alteração da titularidade do gabinete não implicará renovação, ampliação ou recomposição do limite anual."

Art. 7º Fica revogado o artigo 14-A da Resolução nº 05, de 26 de junho de 2025, incluído pela Resolução nº 01, de 12 de março de 2026, e alterado pela Resolução nº 03, de 20 de maio de 2026, considerando a unificação das cotas de diárias e passagens disciplinada pela presente Resolução.

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2026, a implantação da cota única observará o somatório das despesas já realizadas, pagas ou comprometidas nas cotas de diárias e passagens anteriormente previstas, de forma que a unificação não implique renovação, duplicação ou ampliação dos limites anuais originalmente estabelecidos.



Parágrafo único. Os setores de Secretaria Geral e Contabilidade da Câmara Municipal do Rio Grande, promoverão a apuração e a consolidação dos saldos de cada Gabinete Parlamentar, considerando os valores já utilizados e comprometidos durante o exercício de 2026, observada a regularidade dos respectivos procedimentos administrativos.

Art. 9º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 05, de 26 de junho de 2025, inclusive as alterações promovidas pela Resolução nº 01, de 12 de março de 2026, que não conflitarem com a presente Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 27 de outubro de 2026.

PAULO
ROGERIO
MATTOS
GOMES:726042
55049

Assinado de forma
digital por PAULO
ROGERIO MATTOS
GOMES:72604255049
Dados: 2026.10.27
17:03:38 -03'00'

Ver. Paulo Rogério Mattos Gomes

Presidente